

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 161

Assunto *Emprestimo de Cr. R. 1.000.000,00*

Distribuido ás Comissões de Justiça e Finanças 12-8-50

Primeira Discussão *Aprovado - 9/9/50*

Segunda Discussão

Redação Final *Disp. 14/11/50*

Observações *Quelido a Comissão de Justiça 21-8-50*

*Requerida dispensa da Redação Final pelo vereador Sr. Alcides Burpauli 14-10-50*

*Promulgada em 16 de outubro de 1950 sob n.º 103*

Secretaria da Camara Municipal, em 16 de outubro de 1950

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo de Cr1.000.000.00  
( um milhão de cruzeiros )

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair o empréstimo no valor de Cr1.000.000,00 ( um milhão de cruzeiros ), junto da Caixa Economica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O montante desse empréstimo deverá ser aplicado unica e exclusivamente na melhoria do serviço de abastecimento de água nas sédes dos distritos de Pinhalzinho, Pedra Bela, Tuiuti e Vargem, bem como na melhoria do abastecimento do serviço de água e esgotos da cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1950.

*Alida Demago*  
*Arado*

As Cessões de Justiça e Linhas  
Bragança Paulista 12.8.50  
João Passos  
Presidente

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo de R\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de cruzeiros )

Para relator e parecerista  
José Lambert. em 2/18/50  
Mun. de São Paulo - Pres.  
Artigo 1º - O montante desse empréstimo deverá ser aplicado exclusivamente nas melhorias do serviço de abastecimento de água nas sedes dos distritos de Pindamonhangaba, Pedra Bela, Tuiuti e Varigem, bem como nas melhorias do serviço de abastecimento de água e esgotos da cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para relator e parecerista  
Benedicto Lubiano

Em 1.º de Setembro de 1950  
Atado em nome do Presidente  
Mun. de São Paulo

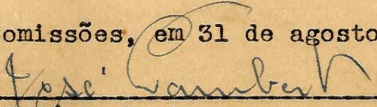
Em Conselho Municipal de São Paulo  
Em 14.8.50  
Presidente Municipal

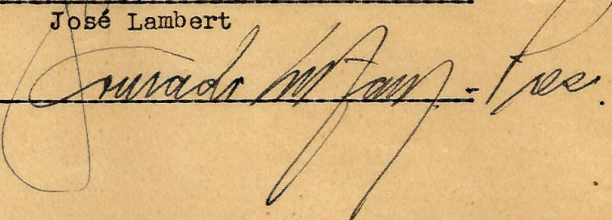
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

---

O Projeto de Lei n. 161, é legal.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1950

  
\_\_\_\_\_  
José Lambert

  
\_\_\_\_\_  
Eurado M. F. - Pres.

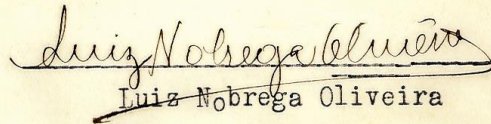
A COMISSÃO DE FINANÇAS ETC.

Examinando o Projeto de Lei n. 161, dadas as suas finalidades e segundo se depreende do Artigo 2.0, que favorece os distritos do municipio, que necessitam e carecem dos beneficios visados, somos de parecer que o mencionado projeto deve de ser aprovado em sua integra.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1950.

  
Benedicto Serbino

Relator

  
Luiz Nobrega Oliveira

Membro